



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI N. 3.684, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal e o centro de vigilância de zoonoses e bem-estar animal no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, incluindo a gestão de canil municipal, o Fundo Municipal de Proteção e bem-estar Animal - FMPA, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída o centro de vigilância de zoonoses, com o objetivo de promover ações de defesa, controle populacional, prevenção de maus-tratos e educação para a guarda responsável.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I - respeito à vida e ao bem-estar animal;
- II - prevenção e combate aos maus-tratos;
- III - controle populacional ético de cães e gatos;
- IV - promoção da posse responsável;
- V - integração entre proteção animal e com foco na saúde em geral;
- VI - participação da sociedade civil.

Art. 3º A Política Municipal será executada em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.605/1998** e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- maus-tratos: qualquer ação ou omissão que cause dor, sofrimento, abandono, negligencia ou exploração indevida;
- II- abandono: deixar animal sob sua responsabilidade sem assistência adequada;
- III- animal comunitário: aquele que estabelece vínculos com a comunidade, ainda que o possua tutor individual;
- IV - tutor: pessoa responsável pela guarda e cuidados do animal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compete ao Município:

- I - receber e apurar denúncias de maus-tratos;
- II - aplicar sanções administrativas cabíveis ;
- III - desenvolver programa permanente de esterilização cirúrgica;
- IV - promover campanhas educativas;
- V - estimular a adoção responsável;
- VI - manter cadastro de protetores independentes;
- VII - manter, quando necessário, centro de vigilância de zoonoses, para alojamento de animais recolhidos de situações de abandono, maus-tratos ou risco a saúde pública;
- VIII - desenvolver programas de controle populacional ético.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL

Art. 6º Instituí o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, baseado em esterilização cirúrgica, identificação e educação para guarda responsável.

Art. 7º Terão prioridades:

- I - fêmeas;
- II - animais pertencentes a famílias de baixa renda;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

III - animais comunitários;

IV - animais vítimas de abandono ou maus-tratos.

Art. 8º O Município poderá realizar os procedimentos por meio de:

I - credenciamento de clínicas veterinárias;

II - convênios;

III - mutirões periódicos;

IV - De acordo com número de habitantes fica estabelecido a quantidade 3 animais para cada 1000 habitantes.

Art. 9º Os animais recolhidos poderão ser temporariamente alojados no canil municipal ou centro de triagem, até destinação definitiva via adoção, retorno ao tutor ou encaminhamento a protetor cadastrado.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas, a serem decididas em votação pelo Conselho Consultivo:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do animal;

IV - suspensão da guarda;

V - proibição temporária de guarda;

VI - após a primeira advertência instituir multa de acordo com a gravidade dos fatos;

Art. 11. Animais apreendidos em decorrência de infrações poderão ser alojados temporariamente no canil municipal ou centro de triagem.

Ar. 12. Os valores das multas serão definidos em regulamento, de acordo com a gravidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Art. 13. As multas aplicadas por infrações administrativas relacionadas à proteção animal serão destinadas ao Fundo Municipal/de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPA.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FMPA

SEÇÃO I

Da Criação e Finalidade

Art. 14. Instituí o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Estrutura.

Art. 15. O Fundo tem por finalidade financiar ações, programas e projetos voltados a:

- I - prevenção e combate aos maus-tratos;
- II - controle populacional ético de cães e gatos;
- III - campanhas educativas;
- IV - atendimento emergencial de animais vítimas de violência;
- V - apoio a programas de adoção responsável;
- VI - vacinação;

Seção II

Das Receitas

Art. 16. Constituem receitas do FMPA:

- I - multas aplicadas por infrações administrativas relacionadas à proteção animal;
- II - recursos provenientes de convênios com o Estado e a União;
- III - transferências voluntárias e emendas parlamentares;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - dotação orçamentária própria.

Seção III

Da Gestão

Art. 17. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com movimentação financeira em conta específica.

Art. 18. A aplicação dos recursos observará:

I - plano anual de aplicação;

II - prestação de contas anual;

III - publicação de relatório de transparência.

Seção IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 19. Os recursos do FMPA poderão ser utilizados para:

I - pagamento de procedimentos de castração;

II - credenciamento de clínicas veterinárias;

III - aquisição de insumos veterinários;

IV - campanhas educativas;

V - capacitação de servidores;

VI - apoio a protetores cadastrados;

VII - atendimento emergencial de animais.

§ 1º Os atendimentos realizados por clínicas veterinárias credenciadas ou conveniadas com o Município observarão limite máximo de despesas por animal socorrido, a ser definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O limite previsto no § 1º poderá ser diferenciado conforme:

I - a gravidade do caso;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

II - o tipo de procedimento veterinário;

III - a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPA.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por médico veterinário responsável e autorizadas pela autoridade competente, desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá ser autorizado gasto superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas não vinculadas à Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPITULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20. O Conselho Consultivo de Proteção e Bem-Estar Animal atuará:

I - no acompanhamento e fiscalização desta Lei;

II - na instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas;

III - na confecção do Plano Anual de Aplicação do Fundo como forma de sugestão para aplicação dos recursos pelo titular da pasta;

CAPITULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21. O Conselho Consultivo será composto por 07 membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 01 veterinário responsável pelo CVZ, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora;

III - 03 representantes da sociedade civil organizada;

IV - 01 representante de instituições técnicas ou acadêmias;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato será voluntário e por prazo indeterminado, permitida reconduções sucessivas.

§ 3º A participação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º A função será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 5º O Conselho se reunirá a cada três meses ou quando houver convocação, e será presidido pelo representante do Poder Executivo, com formação em Medicina Veterinária. As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 22. O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre:

- I - posse responsável;
- II - prevenção do abandono;
- III - importância da castração;
- IV - denúncia de maus-tratos.

Art. 23. Poderão ser desenvolvidas ações educativas nas escolas municipais e unidades de saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3684	14/05/2026

ID:	1594635	Processo	Documento
CRC:	2DFF8FE5		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	14/05/2026 12:17:47 Finalização: 14/05/2026 12:24:48		

MD5:	0E712DBDD26F325157955FEFD1E530C6
SHA256:	97D502B761D3B67CA57D36045101D898FC897B2514F556E41AC3B893227F7B15

Súmula/Objeto:

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal e o centro de vigilância de zoonoses e bem-estar animal no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, incluindo a gestão de canil municipal, o Fundo Municipal de Proteção e bem-estar Animal - FMPA, e dá outras providências”.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OPO	14/05/2026 12:20:16
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	14/05/2026 12:24:27
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/05/2026 12:40:26
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1594635 e o CRC 2DFF8FE5.